



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 053/2024

Aprovado em sessão 15/07/24
Por unanimidade
Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº. 035/2024 de 27 de Junho de 2024, que "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES A LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2023 de 06 DE NOVEMBRO DE 2023 A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGULAMENTA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como propósito autorizar o poder Executivo a estabelecer e adequar regras para o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS ao nível municipal, estruturando assim a política de assistência social na cidade, em conformidade com o que determina a Constituição federal.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, o mesmo abrange a normatização do financiamento municipal nas áreas fundamentais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que incluem a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, a Gestão do SUAS (incluindo Gestão do Trabalho, Regulação e Vigilância Socioassistencial), a Gestão Financeira e Orçamentária, o Cadastro Único para Programas Sociais e a Gestão de Benefícios. Além disso, prevê o cofinanciamento aos municípios para a oferta de Benefícios Eventuais como parte integrante desta política pública, alinhando-se às metas estaduais de Assistência Social.

Portanto, é crucial a regulamentação da política de assistência social no município de Querência, com destaque para o reconhecimento da assistência social como uma política pública de seguridade social, responsabilidade do Estado e direito garantido aos cidadãos que dela necessitem, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 381/2024
Data: 15/07/2024 - Horário: 11:29
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2024 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 035/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES A LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2023 de 06 DE NOVEMBRO DE 2023 A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGULAMENTA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **APROVA**

Marcos Amorin: **APROVA**

Luzimar Pereira Luz: **APROVA**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 035/2024, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, de Maio de 2024.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

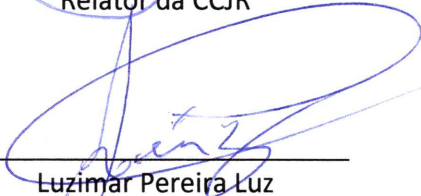
3

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR